

## **A REPRESENTATIVIDADE DERIVADA DOS SINDICATOS NO ANTEPROJETO DE LEI DE RELACOES SINDICAIS**

João Marcos Grossi Lobo Martins\*

Advogado, formado pela Universidade Federal de Minas Gerais.  
Pós-graduado em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral.  
Sócio do escritório Jason Albergaria Advogados Associados.  
joaomarcos@jasonalbergaria.com.br.

A PEC 369/2005, que trata da reforma sindical, prescindirá de uma legislação que a regulamente. No caso em tela, já há um anteprojeto de lei de relações sindicais, formulado no âmbito do Fórum de Relações de Trabalho, composto por representantes do governo federal, dos trabalhadores e empregadores.

Um dos pontos cruciais da questão sindical contemporânea é a profusão de entidades sindicais, tanto de empregados quanto de empregadores, sem nenhuma representatividade, mantidas por contribuições obrigatórias e comandadas por dirigentes que se perpetuam à frente dessas entidades. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego apontam para mais de 18 mil sindicatos em funcionamento no Brasil.

Um dos principais pontos que devem ser buscados pela reforma sindical é a construção de condições para que permaneçam e sobrevivam somente aquelas entidades realmente representativas e que tenham legitimidade oriunda da efetiva participação de sua base de trabalhadores ou empresas, de sua ação política e de sua eficiência na defesa dos interesses de seus filiados.

O próprio artigo 8º do anteprojeto prevê que “a aquisição da personalidade sindical, que habilita ao exercício das atribuições e das prerrogativas sindicais, depende de prévio registro dos atos constitutivos da entidade e do reconhecimento da representatividade.”

O texto do anteprojeto ainda preceitua, em seu artigo 10, que “a representatividade da entidade sindical será: I. comprovada, quando satisfeitos os requisitos de representatividade em cada âmbito de representação; II. Derivada, quando transferida de central sindical, confederação, ou federação possuidora de representatividade comprovada.”

Por sua vez, em seu artigo 11: “A obtenção de personalidade sindical por representatividade derivada pressupõe índice de representatividade comprovada acima do exigido para a preservação da personalidade sindical da entidade transferidora e suficiente para a aquisição ou preservação da personalidade sindical pela entidade beneficiada.”

No caso dos sindicatos de trabalhadores, a representatividade comprovada será obtida mediante a filiação de número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos trabalhadores do âmbito de representação, conforme determinado no artigo 22 do anteprojeto.

Já os sindicatos patronais obterão a representatividade comprovada através do cumprimento de dois dos seguintes requisitos: 1) a filiação de número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das empresas ou unidades econômicas em seu âmbito de representação; 2) filiação de empresas ou unidades econômicas, cuja soma de capital social seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do capital social das empresas ou unidades econômicas no respectivo âmbito de representação; 3) filiação de empresas ou unidades econômicas, cuja soma do número de seus empregados seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da soma do número de empregados das empresas ou unidades econômicas no respectivo âmbito de representação.

Os sindicatos que não conseguirem atingir esses índices, pela falta de credibilidade junto as bases, pela inoperância na ação política, pela falta de prestação de serviços, pela falta de legitimidade ou por todos esses fatores

somados, poderão, alternativamente, manter ou adquirir sua personalidade sindical, através da figura da representatividade derivada.

Essa representatividade derivada será obtida pelos sindicatos de trabalhadores através da vinculação a central sindical, confederação ou federação. Já no caso dos sindicatos patronais, a representatividade derivada será obtida mediante vinculação a confederação ou federação.

Dessa maneira, cai por terra o discurso de que a reforma sindical irá acabar com os sindicatos “de fachada”, sem representatividade, controlados por poucos dirigentes. A representatividade derivada permitirá que federações, confederações e centrais sindicais fortes dêem suporte a existência de sindicatos sem força para ter representatividade comprovada, mas com bom potencial de arrecadação, ou por questões políticas internas das entidades.

Pode-se argumentar que a representatividade derivada será importante para a formação de novos sindicatos, representando setores emergentes na economia do País ou novas ocupações, e que não teriam condições de, em um primeiro momento, atingir os requisitos da representatividade comprovada. Esse argumento tem sua razão de ser, mas, com certeza, não será o perfil dos sindicatos com representatividade derivada.

O diretor da Organização Internacional do Trabalho, Armand Pereira, já observava que “Um dos principais entraves a esse processo de revitalização em muitos países continua sendo a falta de representatividade e legitimidade dos sindicatos. Uma questão fundamentalmente relacionada com esse problema são as estruturas sindicais, a organização e o financiamento dos sindicatos e a renovação dos líderes sindicais”.

Para a Seção Sindical dos docentes da Universidade Federal de Viçosa “A representatividade derivada é a que permitirá o surgimento de sindicatos ‘biônicos’, respaldados por uma espécie de sobra ou excesso de

representatividade de federações, confederações ou centrais... É uma invenção, um casuísmo para ressuscitar o 'sindicato orgânico', porque a suposta sobra de representatividade de entidade superior a ser 'transferida' ao sindicato derivado certamente nenhuma relação terá com a base que ele se propõe a representar. Esse mecanismo permitirá que uma central ou confederação qualquer com 'excesso de representatividade' crie sindicatos de proveta, em ramos nos quais outras entidades, legítimas, já estejam atuando."

O diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), Antônio Augusto de Queiroz, considera que "a representatividade é fundamental e deve ter por base o índice de filiação, a análise das publicações da entidade, os acordos firmados, a combatividade e principalmente a defesa e proteção dos interesses dos representados... a representatividade derivada, como proposta no anteprojeto, é a negação desse princípio".

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou cartilha em que defende a figura da representatividade derivada, com base no argumento que "a representatividade derivada é um princípio consagrado pelo movimento sindical de vários países, onde as entidades sindicais de nível superior definem sua representação de base e sua estrutura organizativa em cada setor ou ramo de atividade econômica. A representatividade derivada permitirá que as centrais, confederações e federações estruturem sua representação de base da maneira que julgarem mais satisfatórias".

Essa posição deixa clara a possibilidade de entidades de grau superior estruturadas, utilizar-se de 'sobras' de filiados para criarem ou abrigarem entidades fracas, sem representatividade junto às suas bases e que não terão legitimidade para negociar em nome de um conjunto que não concedeu a força que a representatividade de um número significativo de filiados oferece.

Esse período de discussões da PEC da Reforma Sindical e do Anteprojeto de Lei de Relações Sindicais é oportuno para que a mudança da

legislação sindical seja realmente um avanço no que concerne à representatividade dos sindicatos, já que o ordenamento jurídico atual permite que um sindicato, sem filiados, detenha o monopólio de representar, com exclusividade, uma determinada categoria profissional ou setor econômico.

A discussão da reforma sindical já é um avanço, mas vários pontos ainda devem ser compensados. A questão da representatividade derivada provoca divergências, pela sua natureza autoritária, tutelatória e continuísta de práticas ultrapassadas do sindicalismo brasileiro - entidades sem respaldo basista que sobrevivem à sombra de uma legislação protetora de sua incompetência e ineficiência.

### **Referências bibliográficas**

Pereira, Armand F., Sindicalismo Internacional: Dilemas e Propostas. In Carvalho Neto e Carvalho (orgs.), Sindicalismo e Negociação Coletiva nos Anos 90, p. 22. Belo Horizonte: IRT(PUC Minas), 1998.

Boletim da Agência DIAP, Número 1091, Brasília, 15/04/2005.

Cartilha sobre Reforma Sindical. p. 21/22. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2004.

Análise do anteprojeto de lei de relações sindicais. Aspuv/Seção Sindical dos Docentes da UFV. Viçosa, 30/03/2005.